



Painel Brasileiro para o Futuro do Oceano :: PainelMar ::

ACORDO CONSTITUTIVO

Versão revisada e atualizada pelo plenário de membros em janeiro de 2021.

PainelMar



Painel Brasileiro para o Futuro do Oceano

ACORDO CONSTITUTIVO

Os signatários deste Instrumento buscam,

CONSIDERANDO:

- (I) A necessidade de subsidiar, com o melhor do conhecimento disponível, as políticas públicas para o Sistema Costeiro-Marinho do Brasil;
- (II) A importância urgente de respostas às crescentes mudanças globais, incluindo as mudanças climáticas, que afetam principalmente os ecossistemas costeiros e marinhos, as populações costeiras, e que coloca grandes desafios para a governança do oceano;
- (III) Os riscos associados à exploração de gás, óleo e mineração, desenvolvimento costeiro desordenado, poluição e degradação ambiental, depleção sequencial de estoques pesqueiros, perda progressiva de biodiversidade e de habitats, e ainda a simplificação dos processos ecológicos que sustentam a vida marinha e serviços ecossistêmicos;
- (IV) A importância de apoiar, fortalecer e conectar atores locais e instituições científicas, gestores e representantes da sociedade civil na interface entre os diversos campos da ciência, tais como as ciências da terra e do mar, biológicas e sociais, e dos conhecimentos tradicionais, facilitando a formulação e implementação de políticas públicas e de acordos de colaboração formais e informais nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- (V) Que os desafios contemporâneos de governança do oceano requerem diagnóstico rápido, sendo compreensivo dos problemas e oportunidades, com esforços subsequentes voltados à mobilização dos detentores do conhecimento para embasar soluções preventivas, mitigadoras, adaptativas, transformativas ou remediais;

Estabelecer uma plataforma entre organizações e indivíduos visando promover a conjugação de esforços e cooperação administrativa, de acordo com o Documento Base da iniciativa em anexo a este acordo (**Anexo I**). Os membros têm, entre si, justo e acordado, criar um instrumento legal que permita instituir uma rede colaborativa de diferentes setores da sociedade interessada denominada **Painel Brasileiro para o Futuro do Oceano - PainelMar**, por meio de comprometimentos voluntários recíprocos e específicos, mobilizando as capacidades individuais e coletivas em prol de uma Missão comum.



CAPÍTULO I - MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 1. O PainelMar tem a missão de atuar como plataforma colaborativa multisetorial de indivíduos e instituições na interface do conhecimento e tomadas de decisão, visando a qualificação de políticas para o uso sustentável e saúde da zona costeira, oceano e suas populações tradicionais – contribuindo com o melhor do conhecimento disponível para as políticas públicas para a região costeira e o mar Brasileiro.

Artigo 2. O PainelMar tem como objetivo promover sinergias entre instituições e áreas de conhecimento, disponibilizando informação científica e saberes tradicionais para a sociedade e para os tomadores de decisão, fomentando capacitações em diversos níveis e fornecendo as bases para processos de influência na tomada de decisão, governança e políticas públicas, tendo por objetivos específicos:

1. Propiciar conexões entre as redes de conhecimento;
2. Construir estratégias de mobilização e ação conjunta dos diferentes setores da sociedade;
3. Sistematizar o conhecimento disponível e disseminá-lo de forma acessível;
4. Desenvolver e agregar capacidades dos diferentes setores da sociedade (sociedade civil, governos, setor privado, academia, etc.) que promovam o engajamento em diálogos de saberes e interesses;
5. Facilitar a comunicação entre múltiplos atores;
6. Contribuir para o fortalecimento da atuação brasileira no cenário internacional da governança dos oceanos;
7. Discutir e propor metas e estratégias para a governança costeira e marinha;
8. Desenvolver, transferir e disseminar tecnologias marinhas inovadoras.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

Artigo 3. Os objetivos do PainelMar deverão ser alcançados mediante observância dos seguintes princípios:

- a) Colaborar e integrar-se com as experiências e iniciativas existentes, regionais, nacionais e internacionais, construindo processos a partir do acumulado pelo conjunto dos atores públicos e não-governamentais;
- b) Operar de maneira transparente e colaborativa em seus processos de tomada de decisões e no uso e compartilhamento de dados, informações e metodologias;
- c) Respeitar, reconhecer e envolver o conhecimento acumulado de povos indígenas e comunidades locais, quilombolas e tradicionais e contribuir para seu fortalecimento;
- d) Buscar representatividade das diversas regiões brasileiras em sua composição;



- e) Reconhecer as fontes originais e autoria das informações utilizadas;
- f) Atuar como uma rede, não tendo autonomia para se posicionar politicamente em relação aos temas tratados, e sim facilitar a comunicação entre atores interessados para o livre posicionamento de seus membros.
- g) Atuar em consonância à Agenda 2030 das Nações Unidas e seus propostos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 14 - Vida na Água.
- h) Atuar em consonância com o Acordo de Paris, a Convenção da Diversidade Biológica e outros instrumentos internacionais de proteção à biodiversidade e povos tradicionais, como o Código de Conduta da Pesca Responsável e as Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza.
- i) Disseminar informações científicas e proporcionar conhecimentos sobre a relação de causa e efeito do comportamento coletivo e individual e seus impactos, essenciais para ampliação da Cultura Oceânica.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 4. O PainelMar constitui-se de uma plataforma colaborativa, de natureza mista (academia, sociedade civil, terceiro setor, setor produtivo e entidades governamentais), voltada para a articulação de redes de conhecimento costeiro-marinhas, composta por redes, organizações e indivíduos, com comprovada e reconhecida ação na área de atuação do PainelMar.

Artigo 5. São órgãos do PainelMar:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Plenário de Membros;
- c) Conselho Consultivo.

Seção I

Secretaria Executiva

Artigo 6. A Secretaria Executiva deverá ser composta por membros da plenária e abrigará administrativamente as atividades referentes ao funcionamento do PainelMar, podendo representar o Plenário de Membros na celebração de termos de parceria e cooperação multi-laterais com outras instituições, nacionais e internacionais, no setor público e privado, para implementar as políticas e ações planejadas, podendo aplicar a financiamentos e receber alocações financeiras, em parceria com instituições membro, para a execução de suas tarefas.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva é responsável pela articulação das orientações estratégicas sugeridas no âmbito do Plenário de Membros e será responsável por apoiar e supervisionar a descentralização de recursos financeiros para ações endossadas pelo PainelMar, quando houver, responsabilizando-se pela prestação de informações ao Plenário de Membros.



Parágrafo Segundo. Constituem atribuições da Secretaria executiva:

- a) Ter autonomia para captar recursos financeiros para novos projetos ressonantes com o Documento Base e o Acordo Constitutivo, sendo que os recursos aprovados para projetos específicos serão executados e/ou administrados pela Secretaria Executiva;
- b) Participar (pelo menos um membro da Secretaria Executiva) em todas as novas captações de recursos por organizações membros endossadas pelo PainelMar, junto a equipe de construção e execução de projetos;
- c) Assegurar que os recursos sejam aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos e missão, conforme elencado no Documento Base do PainelMar;
- d) Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros e registros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão;
- e) Prestar às repartições federais, estaduais e municipais lançadoras de tributos e contribuições sociais e previdenciárias, as informações determinadas por lei, recolhendo os tributos e contribuições devidos ou pelos quais tenha se tornado responsável;
- f) Gestão da membresia e manutenção das listas de distribuição (lista de e-mails, e-mail 'institucional' etc.) e de banco de dados com as cartas de adesão dos membros;
- g) Garantir a realização de relatoria, prestação de contas e divulgação das reuniões e plenárias aos membros.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Secretaria Executiva terá a duração de dois anos, passível de uma única renovação, mas devendo durar no máximo quatro anos. Quando participantes da Secretaria Executiva, os membros eleitos para tal não estarão representando suas respectivas organizações, mas atuarão como membros individuais do PainelMar, representando o coletivo deste Painel, respondendo pelo acordo constitutivo e pelas decisões tomadas pela plenária de membros. A ocupação do cargo na Secretaria Executiva será de forma voluntária e sem vínculo empregatício, podendo vir a receber ajuda de custo para determinados projetos com recursos destinados à esse fim.

SEÇÃO II - Plenário de Membros

Artigo 7. O Plenário de Membros é o órgão de compartilhamento de informações e tomada de decisão sobre o direcionamento estratégico do PainelMar, assegurando o cumprimento de sua visão, missão e objetivos.

Artigo 8. O Plenário de Membros será composto por número ilimitado de representantes das instituições e indivíduos membros do PainelMar.

Artigo 9. Compete ao Plenário de Membros:



- a) Manifestar-se sobre e propor atualizações no Documento Base, e acompanhar sua execução pelos demais membros e da Secretaria Executiva;
- b) Deliberar sobre políticas e procedimentos de ação inter-redes e definir as diretrizes para sua implementação conjunta;
- c) Apoiar a Secretaria Executiva na mobilização de recursos e capacidades para alavancar ações alinhadas ao Documento Base e iniciativas associadas;
- d) Contribuir com a construção de uma política de comunicação e uso de imagem;
- e) Decidir em quaisquer questões que não estejam definidas neste Instrumento ou instrumentos supervenientes, bem como em caso de dúvida de sua interpretação;

Artigo 10. O Plenário de Membros se reunirá ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez ao ano, de modo presencial ou virtual, e extraordinariamente sempre que necessário para a execução das ações em andamento, em local e data a serem definidos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Artigo 11. As reuniões do Plenário de Membros poderão ser convocadas por qualquer forma em direito admitida, inclusive via correio eletrônico, sendo que caberá a cada um dos representantes titulares informar à Secretaria Executiva em caso de alteração do seu respectivo endereço eletrônico. As decisões, desde que alinhadas com os objetivos institucionais, serão tomadas preferencialmente por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12. São resguardados aos membros autonomia de posicionamento em relação aos projetos vinculados à rede PainelMar.

SEÇÃO III - Conselho Consultivo

Artigo 13. O Conselho Consultivo do PainelMar é um grupo de pessoas constituído para aconselhar, discutir e apoiar as decisões tomadas pela Secretaria Executiva do PainelMar e pela Plenária de Membros.

Artigo 14. O Conselho Consultivo será composto pelos ex-integrantes da Secretaria Executiva do PainelMar e por representantes das redes costeiras e marinhas, considerando seu notório conhecimento e experiência na atuação das redes, indicados e eleitos pela Plenária de membros????.

Artigo 15. As recomendações discutidas no Conselho Consultivo devem ser apresentadas para a Plenária de Membros e,

Artigo 16. O Conselho Consultivo não possui caráter deliberativo.



CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES

Artigo 17. Todos os signatários, levando em conta suas responsabilidades comuns e na medida de suas capacidades e disponibilidades, devem:

- a) Propor políticas e ações individuais e/ou conjuntas para promover os objetivos específicos do PainelMar com independência, mas de forma transparente para com a Plenária de Membros;
- b) Participar das ações conjuntas definidas no âmbito do PainelMar, contribuindo, quando possível, com alocação de pessoal, recursos, conhecimento, tecnologia;
- c) Cooperar na sistematização científica, técnica, tecnológica, do conhecimento tradicional e nos debates desenvolvidos no âmbito desta iniciativa;
- d) Cooperar e promover a educação, treinamento e conscientização pública sobre a conservação da sociobiodiversidade, dos recursos naturais costeiro-marinhos e gestão sustentável dos territórios costeiro-marinhos;
- e) Divulgar nos meios de comunicação sua participação no PainelMar;
- f) Buscar a incorporação dos valores definidos neste Instrumento na governança do PainelMar e processo de tomada de decisões.

CAPÍTULO V - ADESÃO

Artigo 14. As pessoas jurídicas e as Redes que integrarem o PainelMar (adesão institucional) deverão indicar, quando da adesão, às pessoas físicas para as representarem, bem como o respectivo endereço eletrônico para fins de recebimento de convocações e demais comunicações. As pessoas físicas (adesão individual) que integrarem o PainelMar também deverão indicar, quando da adesão, seus contatos e respectivos endereços eletrônicos para fins de recebimento de convocações e demais comunicações.

Parágrafo Único. O comprometimento estratégico dos membros deverá ocorrer por meio de preenchimento de formulário on-line e envio de ofício assinado, no caso de adesão institucional, conforme modelo de Carta de Adesão (Anexo I).

Formulário de Adesão Individual - www.bit.ly/Adesao_Individual;
Formulário de Adesão Institucional - www.bit.ly/Adesao_Institucional).

CAPÍTULO VI - RECURSOS

Artigo 15. Para viabilizar as atividades do PainelMar, os membros aderentes são encorajados a destinar recursos, tais como financeiros, humanos ou tecnológicos, conforme suas capacidades.

Parágrafo Primeiro. Organizações membro podem captar recursos e trabalhar em projetos em conjunto com a Secretaria Executiva, contribuindo com a gestão administrativa e financeira de projetos, Acordo Constitutivo PainelMar - Versão revisada e atualizada pelo Plenário de Membros em janeiro de 2021



a partir de CNPJ próprio, sendo responsável pela gestão dos recursos de seus respectivos projetos, incluindo encargos financeiros, sociais e trabalhistas.

CAPÍTULO VII - DESLIGAMENTO

Artigo 16. A qualquer momento, quaisquer dos signatários podem solicitar sua retirada do PainelMar por meio de comunicação à Secretaria Executiva, através de ofício enviado ao e-mail <painelmar@gmail.com>.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. No desempenho de suas atividades, o PainelMar adotará o estrito cumprimento da ética e transparência em todas as suas decisões e ações.

Artigo 18. Os termos do presente Instrumento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante acordo entre os signatários e referendado pela maioria simples dos membros integrantes do PainelMar.

Artigo 19. O PainelMar vigorará por prazo indeterminado, só podendo ser extinto em face de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, ou por decisão dos signatários do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro. A extinção deverá ser precedida de prévia deliberação do Plenário de Membros.

Parágrafo Segundo. Extinto o PainelMar, o remanescente do seu eventual patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, designada(s) por deliberação do Plenário de Membros, ou à instituição municipal, estadual, federal ou mesmo uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de fins idênticos ou semelhantes.

Documento Base PainelMar

Inglês: versão dezembro de 2017 ⇒ http://bit.ly/PainelMar_2017

Português: versão agosto de 2015 ⇒ <http://bit.ly/PainelMar>



Anexo I - Modelo de Ofício de Adesão Institucional ao PainelMar (deve ser anexo ao Formulário de Adesão Institucional)

Ofício nº...

Local, <dia> de <mês> de 2021.

Assunto: Adesão Institucional ao Painel Brasileiro Para o Futuro do Oceano (PainelMar)

Ao Painel Brasileiro Para o Futuro do Oceano (PainelMar)

Em consonância ao Capítulo 5, Art 14, Parágrafo Único do Acordo Constitutivo PainelMar, a organização, CNPJ, com sede no endereço<endereço, cidade e estado>....., neste ato representada por<nome completo do representante>....., vem por meio deste ofício formalizar a adesão institucional à este coletivo.

A organização<nome da organização>... compromete-se à, no âmbito da atuação inter-redes, colaborar com o seguimento dos princípios e objetivos específicos previstos no Acordo Constitutivo deste coletivo.

Atenciosamente,

<assinatura>

<nome do representante legal>

<cargo do representante>

PainelMar